



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG  
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

**Lei nº. 1.210, de 06 de dezembro de 2017.**

**“Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Espírita  
André Luiz – GEAL de Lassance e dá outras  
providências”**

O Povo do Município de Lassance, por seus representantes legais decreta e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública do Município de Lassance, o Grupo Espírita André Luiz – GEAL de Lassance, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, com duração por prazo indeterminado, sediado no Município de Lassance/MG na Rua Raimundo Pinto de Almeida, nº 95, bairro Nova Lassance, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 08.262.035/0001-00.

**Art. 2º**- A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, ou a critério do Chefe do Executivo, deverá até o dia 30 de abril de cada ano, apresentar ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

**Art. 3º**- Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

- I – Deixar de cumprir, por três anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- III – Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, MG, 06 de dezembro de 2017.

  
**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance